



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2017 /2009.

Aprova o loteamento São Geraldo II, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu, Prefeito Pirapora sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da área denominada Área "1", situada neste Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com área de 29.56.69 há (vinte e nove hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e nove centiares), de propriedade de Socorro da Silva Bernardes, com a denominação de "LOTEAMENTO SÃO GERALDO II", neste Município, com 39 (trinta e nove) Quadras e 586 (quinhentos e oitenta e seis) lotes, e área de preservação permanente, perfazendo uma área de 295.669,00 m² (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove metros quadrados), assim distribuídos:

Área Total de Lotes	185.723,23 m ²
Área Total de Ruas	90.278,83 m ²
Área Verde	12.106,94 m ²
Área Institucional	7.560,00 m ²
Área Total Loteada	295.669,00 m ²

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo loteador, anexo a esta Lei.

Art. 2º - Para a aprovação dos projetos de loteamento constantes dos artigos primeiro e segundo desta Lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a Administração.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br

12



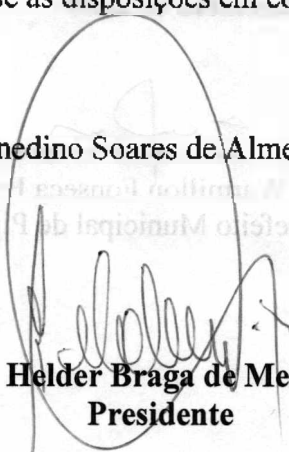
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo único - O loteamento definido por essa Lei será objeto exclusivo para implementação do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, e, caso este programa não seja aprovado para este loteamento, este deverá ser desconstituído.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 16 de dezembro de 2009.



Helder Braga de Melo
Presidente

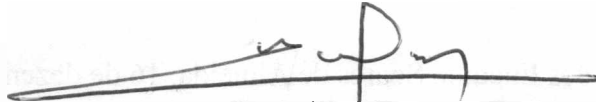


Agnaldo Barbosa de Araújo Junior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.017/2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 16 de Dezembro de 2009

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a stylized 'W' and 'F' above it, followed by a shorter horizontal line.

Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora